

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(ao Acórdão de ID nº 17597240, na Apelação Criminal na Ação Penal nº 00 46258-27.2014.8.10.0001)

Sessão do dia 19 de dezembro 2022

Embargantes : Carla Patrícia Alfredo de Oliveira Sousa e Danielle Alfredo Oliveira Calvet

Advogado : Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/MA nº 6.070)

Embargado : Ministério Público do Estado do Maranhão

Incidência Penal : arts. 299, 307, 312, todo do CP e art. 47 da Lei de Contravenções Penais

Órgão julgador : 2ª Câmara Criminal

Relator : Desembargador Vicente de Castro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. VÍCIOS DO ART. 619 DO CPP. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. REJEIÇÃO.

I. Os embargos de declaração são oponíveis apenas quando existentes, na decisão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (CPP, art. 619), não se prestando a promover a rediscussão de matéria já debatida pelo órgão julgador.

II. O acórdão objetado examinou satisfatoriamente a matéria posta a julgamento, registrando fundamentação suficiente a justificar o entendimento nele consignado, inexistindo, portanto, qualquer vício a ser sanado.

III. A mera insatisfação não constitui motivo juridicamente aceitável para o acolhimento de embargos declaratórios, os quais não se prestam à modificação do julgado, porquanto sua função integrativa exaure-se na correção dos vícios catalogados na Lei Adjetiva Penal.

IV. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos na Apelação Criminal na Ação Penal nº 0046258-27.2014.8.10.0001, “unanimemente a Segunda Câmara



Criminal rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator”.

Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente) e Francisco Ronaldo Maciel Oliveira.

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França.

Desembargador Vicente de Castro

Relator

